



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24
E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



Fls. Nº _____

CPL/CMSJS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviço de seguro para veículo pertencente à Câmara Municipal, conforme a seguir especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT
01	Contratação de serviço de seguro para veículo pertencente à Câmara Municipal (GRAND SIENA 1.4 FLEX 4P 2021), que consiste em: <ul style="list-style-type: none">• Casco – cobertura abrangente• Danos materiais• Danos corporais• Acidentes pessoais por passageiro• Danos morais• Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis• Carro reserva 30 dias• Assistência 24h completa	SERV	01	R\$ 1.566,11
TOTAL				R\$ 1.566,11

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Tal serviço se faz necessária uma vez que a Câmara Municipal possui um veículo (GRAND SIENA 1.4 FLEX 4P 2021), o qual necessita de seguro para prevenir possíveis acidentes que possam ocorrer com o transporte, seu condutor e passageiros, garantindo maior segurança nos percursos. Dessa forma o serviço irá proteger o interesse e bem-estar desta Casa, de seus funcionários e do público em geral.

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



3.1- O início do serviço deverá ser realizado pelo prestador, conforme contrato assinado e terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

4. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

4.1 – Será declarado vencedor do certame o candidato que apresentar o menor valor global e que atenda as condições solicitadas no termo de referência.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1- O prazo para execução dos serviços ocorrerá no prazo de 24 (vinte quatro) horas, podendo ser prorrogado caso necessário, contados a partir da assinatura do contrato e deverá executado sob as expensas do contratado, de acordo com o ofertado em sua proposta, e em conformidade com as exigências contidas no termo de referência.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – A prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelo responsável da Secretaria ordenadora da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotarás em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

7.1- Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para execução dos serviços.

7.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.

7.3- Comunicar a licitante vencedora qualquer irregularidade na execução dos serviços.

7.4- Atestar a(s) nota fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para este fim.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: Salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- 8.2- Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- 8.3- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da Câmara Municipal e /ou das unidades administrativas.
- 8.4- Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Câmara Municipal.
- 8.5- Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação do serviço.
- 8.6- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.
- 8.7- Prestar os serviços de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- 8.8- Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos serviços fornecidos.
- 8.9- Comunicar ao gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.10- Manter, a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.11- Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado à quantidade máxima de material ou produto estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, nenhum débito alusivo ao restante do serviço lhe adjudicado e não solicitado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
- 9.2- As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na CMSJS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



Fls. N° _____

CPL/CMSJS

sem prejuízo das multas previstas neste instrumento contratual e demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

9.2.1- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;

9.2.2- multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor dos serviços não entregues. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

9.2.3- multa de 0,3% (três décimos por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Termo de Referência;

9.2.4- multa de 10% (dez por cento) no caso do contratante dar causa à rescisão do contrato;

9.2.5- o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São João do Sabugi enquanto não quitar as multas devidas;

9.2.6- as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1 – Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas pelo processo e seus anexos.

10.2 – Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo a Câmara Municipal.

São João do Sabugi/RN, 03 de novembro de 2021.

ANA ALÁDIA DE ARAUJO
SECRETÁRIA GERAL